CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER COREN-SP CAT Nº 055/2011

Assunto: Atribuições do Enfermeiro na descontinuação do uso de fármacos vasoativos em unidades de terapia intensiva

1. Do fato

Solicitado parecer sobre atuação do Enfermeiro em unidades de terapia intensiva quanto ao manejo do paciente com hipotensão arterial em uso de drogas vasoativas.

2. Da fundamentação e análise

Fármacos vasoativos são substâncias que apresentam efeitos vasculares periféricos, pulmonares ou cardíacos, sejam eles diretos ou indiretos, atuando em pequenas doses e com respostas dose dependente de efeito rápido e curto, através de receptores situados no endotélio vascular.[1-2]

Comumente utilizadas em unidades de terapia intensiva para tratamento de pacientes gravemente enfermos, exigem para a sua utilização amplo conhecimento de sua farmacocinética e farmacodinâmica. Suas potentes ações determinam mudanças drásticas tanto em parâmetros circulatórios como respiratórios, podendo, do seu uso inadequado, advirem efeitos colaterais indesejáveis, graves e deletérios, que obrigam sua suspensão.[1-2]

Fármacos vasoativos exibem efeitos de acordo com a dose utilizada, devendo ser administrados de acordo com o resultado desejado e de maneira individualizada para cada paciente. A alteração da velocidade de infusão destes fármacos, e, consequentemente, da dose infundida por quilo de peso do paciente, pode provocar variações na resposta do indivíduo à terapêutica previamente planejada e desejada pelo profissional.[1-2]

Neste sentido, tem-se que ao Enfermeiro, de acordo com o Artigo 11 da Lei 7.498/86[3], cabe, privativamente:

"...

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

...

j) prescrição da assistência de enfermagem;

l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

...”

(Grifos nossos)

Ademais, por normativas legislativas, há obrigatoriedade da presença do médico em unidades de terapia intensiva e emergência pelo período de 24 horas, sendo esse profissional responsável pela avaliação clínica do paciente e prescrição da terapêutica adequada ao tratamento, incluindo a prescrição de drogas vasoativas que dependem de cuidados intensivos para seu manejo.

3. Da Conclusão

Diante do exposto, pode-se concluir que o profissional médico, obrigatoriamente presente na unidade, é responsável pela prescrição, alteração de dosagem (o que inclui o desmame) e suspensão do uso de fármacos vasoativos.

Cabe ao enfermeiro, mediante a elaboração efetiva do Processo de Enfermagem, previsto na Resolução COFEN 358/2009[4], respaldar suas ações em recomendações científicas atuais a fim de garantir a segurança do paciente e dos próprios profissionais e ser realizado. Processo este que auxiliará a equipe médica nas decisões sobre o manejo dos fármacos prescritos.

Além disso, destaca-se a importância da existência de protocolo institucional que fundamente os cuidados a serem prestados ao paciente em tratamento com fármacos vasoativos, a fim de garantir assistência de enfermagem segura, sem riscos ou danos ao

cliente causados por negligência, imperícia ou imprudência (artigo 12 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem[5]).

É o nosso parecer.

São Paulo, 09 de Novembro de 2011.

Enfª Daniella Cristina Chanes
COREN-SP-115.894

Enfª Regiane Fernandes
COREN-SP-68.316

Revisão Técnico-Legislativa

Enfª Mirela Bertoli Passador
COREN-SP-72.376

Enfº Claudio Alves Porto
COREN-SP-2.286

Referências Bibliográficas

1. Ostini FM, et al. O uso de drogas vasoativas em terapia intensiva. Medicina, Ribeirão Preto 1998;31: 400-411.
2. Muri EMF, Sposito MMM, Metsavaht L. Farmacologia de drogas vasoativas. Acta Fisiatr 2010;17(1):22-7.
3. Brasil. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4161
4. COFEN. Resolução COFEN 358/2009, dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes,

públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4384

5. COFEN. Resolução COFEN 311/2007, aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4394.